

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Angola e S. Tomé

Decreto n.º 17:971

Atendendo ao que representou o Alto Comissário da República em Angola, sobre a vantagem de considerar director de serviços da colónia o director das missões religiosas, podendo assim ser nomeado vogal oficial do Conselho do Governo;

Considerando que no artigo 22.º do estatuto orgânico das missões portuguesas de África e Timor, aprovado por decreto n.º 11:485, de 13 de Outubro de 1926, ficou estabelecido que são considerados chefes de serviço provincial, para determinados efeitos, os prelados portugueses e governadores de bispado, quando directores das missões católicas nacionais;

Tendo em atenção que o parecer do Conselho Superior das Colónias é favorável à participação do referido director das missões religiosas na obra administrativa do Conselho do Governo de Angola, principalmente neste momento em que, por virtude da propaganda intensa das missões estrangeiras, oferece excepcional importância o problema relativo ao desenvolvimento e eficácia da acção missionária portuguesa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e de harmonia com a base VIII, alínea b), n.º 15.º, das bases orgânicas da administração colonial, aprovadas por decreto n.º 15:241, de 24 de Março de 1928, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O director das missões religiosas da colónia de Angola é considerado director de serviços da mesma colónia, para os efeitos do disposto na alínea c) do artigo 45.º da respectiva carta orgânica, aprovada por decreto n.º 15:917, de 1 de Setembro de 1928.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 17:972

Considerando que a verba de 2.000\$ descrita no orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico de 1929-1930, no artigo 51.º, b), se torna insuficiente para a aquisição de mobiliário para a Direcção Geral das Colónias do Ocidente;

Considerando que presentemente se reconhece poder ser reduzida sem prejuízo do regular andamento dos serviços a dotação do artigo 48.º, capítulo 3.º, do referido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 10.000\$ a verba de 2.000\$ descrita no orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico de 1929-1930, no capítulo 3.º, artigo 51.º, 1) «Para compra de mobiliário», anulando-se no mesmo orçamento e capítulo, na dotação do artigo 48.º, igual importância, sendo 7.000\$ no n.º 1.º e 3.000\$ no n.º 2.º

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*